



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.252

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda, o Programa de Proteção e Conservação às Nascentes de Água, visando a identificação, catalogação e a preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º - A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º - O pequeno produtor que detenha a posse global não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o seu trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silvicultura ou do extrativismo, terá direito à Bolsa Verde, que constitui em benefício mensal calculado por metro quadrado de área preservada dentro de sua propriedade, no qual o pagamento será efetuado em espécie.

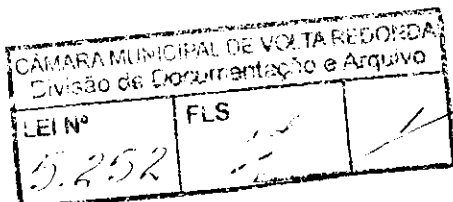
Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do município de Volta Redonda, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

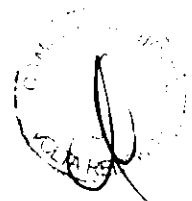
Volta Redonda, 13 de outubro de 2016.

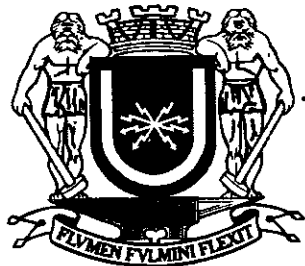


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 103/2015.
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado
bpa.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1335
DE 27.10.2016





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.252

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda, o Programa de Proteção e Conservação às Nascentes de Água, visando a identificação, catalogação e a preservação das nascentes de água existentes em todo o território municipal.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º - A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º - O pequeno produtor que detenha a posse global não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o seu trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silvicultura ou do extrativismo, terá direito à Bolsa Verde, que constitui em benefício mensal calculado por metro quadrado de área preservada dentro de sua propriedade, no qual o pagamento será efetuado em espécie.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do município de Volta Redonda, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de outubro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1335 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE OUTUBRO DE 2016